



Lei nº. 3.737, de 01 de julho de 2014.

Autoriza a contratação em caráter excepcional, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, pelo período de seis meses a contar da data da publicação, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de servidor através de concurso público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

Cargo	Vaga	Carga Horária Semanal	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	06	40	6

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.



Tá mudando.
Tá melhorando.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta seguinte dotação orçamentária :

Órgão: 03 SEC.MUNIC.DE ADMINIST.E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES

3.3.1.9.0.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

3.3.1.9.0.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 01 de julho de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 064/2014

Taquari, 20 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo refere-se a contratação em caráter emergencial de recursos humanos para atuar junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Em face da aquisição de novos equipamentos rodoviários e com a insuficiência de profissionais para operar os referidos equipamentos, faz-se necessário a contratação emergencial dos seguintes cargos:

- 06 Operador de Máquina Rodoviária, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo equivalente ao padrão 6;

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS